

Estudo Técnico Preliminar

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar referente à contratação:

Objeto: Contratação da empresa César Oliveira & Rogério Melo para show artístico tradicionalista, a se realizar no dia 28 de setembro de 2024, para evento alusivo ao mês farroupilha.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Técnico Preliminar:

Art. 6:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18:

- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o <u>inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei</u>, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- I a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)
- § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- I descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III requisitos da contratação;
- IV estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



Estado de Santa Catarina

- V levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
- § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1. Descrição Da Necessidade

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justificativa:

Registrada e publicada no dia 06 de outubro de 2022, a Lei Municipal N° 3.461, institui a "Semana Municipal do Tradicionalismo Gaúcho" no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Capinzal/SC, que deverá ser comemorada,



Estado de Santa Catarina

anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de setembro, conforme cita a presente legislação:

Art. 2º A "Semana Municipal do Tradicionalismo Gaúcho" será comemorada com cerimoniais cívico-culturais a serem promovidos pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos tradicionalistas, dos Centros de Tradições Gaúchas e demais entidades a eles vinculadas, além de voluntários que desejem participar, sob a coordenação e organização da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de preservação dos hábitos e costumes do povo sulrio-grandense e, em especial, das raízes do município, proporcionando a integração cultural e o fomento econômico e turístico

Ainda do que cita a presente lei:

- Art. 3º Na comemoração da "Semana Municipal do Tradicionalismo Gaúcho" deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
- I O desenvolvimento de atividades culturais, com foco no tradicionalismo, nativismo e cívicas em geral, alusivas à cultura tradicionalista rio-grandense;
- II A divulgação e difusão do tradicionalismo, do nativismo e do folclore gaúcho, através de todos os meios de comunicação social;
- III -A realização de promoções de palestras, cursos, concursos, apresentações artísticas e narrativas históricas e exposição da literatura alusiva às artes e às tradições;
- IV O incentivo à prática do tradicionalismo e ao esporte de "tiro de laço" como prática esportiva tradicionalista gaúcha;
- V A divulgação das programações das Entidades Tradicionalistas referentes as atividades alusivas à Semana Farroupilha;
- VI Outras de caráter atinente ao objetivo da presente lei.

Considerando também o Art. 4, que permite ao Poder Executivo municipal implementar recursos materiais e financeiros para a consecução dos objetivos da presente Lei, reiteramos e justificamos a contratação do grupo musical tradicionalista "CÉSAR OLIVEIRA & ROGÉRIO MELO" pela oferta diferenciada de uma apresentação condizente com o evento que acontecerá no dia 28 de setembro de 2024, entre 21h30 e 23h30, no espaço do Parque de Exposições Domingos Pelizzaro.

A dupla musical tem como proposta musical resgatar ritmos, temas e costumes da mais pura música CAMPEIRA do Rio Grande do Sul, levando ao palco uma



Estado de Santa Catarina

identidade e definição musical própria, mantendo o compromisso com a tradição, o folclore e a cultura gaúcha.

Importa destacar que o dueto já gravou 14 (quatorze) CDs e três DVDs e, de modo contínuo, tornaram-se uma das duplas de artistas mais prestigiadas no cenário cultural do sul do país. Reconhecimento que ultrapassou as linhas das fronteiras sulistas quando foram conclamados vencedores, na categoria de "Melhor Dupla Regional", do 25º Prêmio da Música Brasileira, para o qual já foram indicados cinco vezes. Em 2013/2014, pelo CD "Era Assim Naquele Tempo...!", foram finalistas da 14º Edição do Latin Grammy, concorrendo com mais de 9.400 inscritos de toda América Latina.

Ao longo de suas trajetórias, César e Rogério foram conquistando um público cativo e crescente, distribuído em todas as faixas etárias e segmentos da sociedade, que coloca seus discos entre os mais bem vendidos do Estado e já lhes renderam um Disco de Ouro. A Dupla numa crescente constante, consolida grande prestígio perante a crítica e a imprensa tendo sido eleitos duas vezes "Melhor Grupo Nativista" pelo Diário Gaúcho, através de votação popular. Sua popularidade também lhes consagrou como âncoras do programa "Desafio Farroupilha", um reality show da RBSTV, que teve várias edições e foi um sucesso de audiência.

César Oliveira e Rogério Melo já ultrapassaram a marca de 20 anos de carreira e para comemorar este marco prepararam com muito cuidado a obra: "Na Essência", um projeto com músicas de Anomar Danúbio Vieira, parceiro de longa data e um irmão de arte e ideal.

Com a Dupla os projetos são dinâmicos e constantes, por isso, as novidades são crescentes, sempre com o intuito de atender as expectativas de seu fiel público. Além disso, o grupo possui uma trajetória particular no contexto tradicionalista, enaltecendo este segmento musical de maneira poética e sem igual, traduzindo poesia em música.

Neste mesmo contexto, pensando na inovação e qualidade do evento, buscamos a contratação de uma banda especializada em promover um show que corresponda às expectativas de toda a população, tudo isso com o objetivo de tornar o tradicionalismo gaúcho mais latente em nossa cidade.

Tendo em vista a legislação municipal a se cumprir, a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, através da Diretora de Cultura requer a contratação da empresa acima citada para firmar os laços da população capinzalense com o tradicionalismo gaúcho.

Informamos que a empresa possui seu nome social empresarial Cesar Oliveira De Souza, contudo, em sua razão social a mesma possui o título do estabelecimento (nome de fantasia) Cesar Oliveira & Rogerio Melo, nome do grupo musical, sendo assim, a empresa é diretamente ligada ao grupo artístico, conforme documentação em anexo.



2. Requisitos Da Contratação

A Contratada deverá ser qualificada para a execução do objeto bem como atender as condições de habilitação exigidas em Lei.

Para fins de habilitação fica determinado minimamente a apresentação da seguinte documentação:

Contrato Social (ou documento equivalente, como requerimento de empresário ou ato constitutivo);

Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Regularidade com a Fazenda Federal; VÁLIDA

Regularidade com a Fazenda Estadual; VÁLIDA

Regularidade com a Fazenda Municipal; VÁLIDA

Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS); VÁLIDA

Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT; VÁLIDA

Certidão Negativa de Pedidos de Falência; VÁLIDA

Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa contendo o seguinte conteúdo:

DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IMPORTANTE: O município não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos. Despesas com transporte, alimentação e hospedagem correrão por conta da contratada.



3. <u>Solução – Levantamento De Mercado</u>

Por se tratar de contratação por inexigibilidade, solicitamos a empresa notas fiscais e demais documentos de trabalhos semelhantes realizados em outras entidades para que se comprove que os valores estão condizentes e que estão sendo comercializados para outras instituições e/ou prefeituras, conforme em anexo.

Importante informar que os demais comparativos de preço estão com valores de 18.000,00 (dezoito mil reais) e 19.000,00 (dezenove mil reais), contudo, os contratos e cotações são claras quanto a duração do show com as demais entidades, onde as mesmas contrataram a empresa para evento com 1h30min (uma hora e trinta minutos) de duração e o município de capinzal está contratando o grupo musical para 2h (duas horas), sendo assim, o valor consequentemente aumenta.

Para comprovar a vantajosidade da contratação para o município, bem como provar que a empresa não está superfaturando o show, foi realizado a conta abaixo:

Valor Total / Tempo de duração do show = Valor Hora

Município de Concórdia: 19.000,00/ 1,5h = 12.666 hora + 6.333 meia hora = **TOTAL 19.000**

Município de Aramberê: 18.000,00/ 1,5h = 12.000 hora + 6.000 meia hora = **TOTAL 18.000**

Município de Capinzal = 20.000/2h = 10.000 a hora = **TOTAL 20.000**

Importante destacar que no valor do show, está incluso o valor de transporte, hospedagem e alimentação da equipe responsável pelo show.

Ademais, o valor estimado para esta contratação está em conformidade com o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as



Estado de Santa Catarina

quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

4. Descrição Da Solução Como Um Todo

Soluções passíveis de atender à demanda:

SOLUÇÃO 1: Contratação do grupo musical tradicionalista "CÉSAR OLIVEIRA & ROGÉRIO MELO".

VANTAGENS: Cumprimento da legislação municipal, preservando assim o tradicionalismo no município e oferecendo a população capinzalense um momento de lazer.

DESVANTAGENS: Não há.

ENCAMINHAMENTO: A solução atende as necessidades da Administração.

CONCLUSÃO. A solução 1, portanto, se mostra viável.

5. <u>Estimativa das Quantidades e Preços</u>

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de pedidos e na possibilidade de aquisição e os valores foram estabelecidos conforme levantamento de mercado e documento dos orçamentos anexo.



Estado de Santa Catarina

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Show cultural	Contratação de show artístico tradicionalista do grupo musical tradicionalista CÉSAR OLIVEIRA & ROGÉRIO MELO, para a realização da Semana Farroupilha 2024, a ser realizado no dia 28 de setembro, no Parque de Exposições Domingos Pelizarro.	20.000,00	20.000,00

6. <u>Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação</u>

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Considerando que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

7. <u>Definição se o Objeto é Passível ou não de Subcontratação.</u>

É vedada a subcontratação total ou parcial deste objeto.

8. Contratações Correlatas E/OU Interdependentes

A necessidade institucional do presente estudo, não possui relação com outras contratações já realizadas por este Município.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual

A presente contratação foi previamente planejada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e está prevista Plano de Contratação Anual - PCA.

10. Demonstração dos Resultados Pretendidos



Proporcionar a população de Capinzal o firmamento de laços com o tradicionalismo gaúcho, cumprindo com a legislação municipal.

11. Providências a Serem Adotadas

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pelo Município previamente à celebração desta contratação.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida em legislações.

13. Viabilidade da Contratação

A equipe de planejamento, juntamente com a Autoridade Competente, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14. TR – Termo de Referência

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e consequente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Termo de Referência:

Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



Estado de Santa Catarina

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o <u>inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei</u>, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Informações para elaboração do edital:

Abertura de Processo Licitatório na Modalidade: **INEXIGIBILIDADE**, art. 74, inciso II da LEI 14.133/21.

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

REGISTRO DE PREÇOS					
SIM	()				
NÃO	(X)				

Rubrica Orçamentária:

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2024:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 0 - DIRETORIA DE CULTURA

Reduzido: 135 - 0000 - Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2069 – Eventos anuais da cultura

Elemento Despesa: 3.3.90.0 – Aplicações Diretas

Recursos: 100% MUNICIPAIS

Prazo de Vigência: 31/12/2024



Local de execução: Parque de Exposições Domingos Pellizzaro – SC 390 acesso Piratuba - Capinzal - SC, 89665-000.

Prazo de execução: 28 de setembro de 2024.

Condições de pagamento: Até 15 dias após recebimento da nota fiscal.

Fiscal de Contrato: Kerolin Serafini

Validade da proposta: 60 dias

15. Responsáveis pela elaboração deste Documento:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 05 de setembro de 2024

VERANICE MARIA LOVATEL

AUTORIDADE COMPETENTE Secretária da Educação, Cutura e Esportes

TATIANE OLIVIA RIFFEL DA COSTA

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Diretora de Cultura GABRIELA CONCEIÇÃO SOCCOL

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Profissional de Apoio Escolar/ Auxiliar Administrativo

KEROLIN SERAFINI

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Escriturária / Fiscal de Contrato